



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA ESPECIALIZADA JUNTO AO IBAMA / SEDE NACIONAL - PFE/IBAMA/SEDE
COORDENAÇÃO NACIONAL DE ESTUDOS E PARECERES - CONEP

NOTA nº 42/2019/CONEP/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU

NUP: 00807.000487/2019-63

INTERESSADOS: GABIN - PFE - IBAMA - SEDE

ASSUNTOS: DIVERSOS

Senhor Coordenador Nacional de Estudos e Pareceres,

1. RELATÓRIO.

1. O processo foi autuado visando à revisão da Orientação Jurídica Normativa PFE/IBAMA nº 19, de 2010 - OJN 19/2010.

2. O comando consta do Despacho nº 116/2019/GABIN/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU (componente Sapiens nº 2), do senhor Procurador-Chefe Nacional da Especializada, cujo conteúdo transcrevo:

1. Considerando a superveniência da Instrução Normativa Ibama nº 19, de 19 de dezembro de 2014 (e demais legislações eventualmente aplicáveis), a qual estabelece diretrizes e procedimentos, no âmbito do IBAMA, para a apreensão e a destinação, bem como o registro e o controle, de animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, instrumentos, petrechos, equipamentos, embarcações ou veículos de qualquer natureza apreendidos em razão da constatação de prática de infração administrativa ambiental, entendo pertinente a avaliação e revisão do teor da ORIENTAÇÃO JURÍDICA NORMATIVA Nº 19/2010/PFE/IBAMA TEMA: APREENSÃO E PERDIMENTO DE VEÍCULOS/EMBARCAÇÕES.

2. Assim, enviem-se os autos à **Coordenação Nacional de Estudos e Pareceres - CONEP** para avaliação e medidas cabíveis.

3. Esse é o relatório.

2. SOBRE O PERDA DE OBJETO DA OJN 19/2010.

4. Atendem para o quadro fático que motivou a confecção da Orientação em exame: no ano de 2009, eram variadas as formas de atuação das Superintendências do Instituto na gestão de veículos apreendidos em operações de fiscalização do transporte de cargas perigosas. Ante a situação, a Procuradoria foi instada a propor, na forma de orientação jurídica, um procedimento uniforme.

5. Depois da formalização da consulta e da expedição da OJN, o Ibama disciplinou, de modo exauriente, por meio da Instrução Normativa nº 10, de 7 de dezembro 2012^[1] - IN 10/2012, e, mais especificamente, da Instrução Normativa nº 19, de 19 de dezembro de 2014 - IN 19/2014, o exercício do Poder de Polícia relacionado à apreensão, à destinação, ao registro e ao controle, de animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, instrumentos, petrechos, equipamentos, embarcações ou veículos de qualquer natureza relacionados à prática de infração administrativa ambiental. Ademais, mediante a edição da citada IN de 2012, foi totalmente reformulado o processo de apuração de infrações administrativas por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

6. Presente o atual contexto normativo, a OJN 19/2010 perdeu o objeto, sendo recomendável a respectiva revogação.

7. Perceba como os atos normativos editados pelo Ibama cuidam da matéria tratada na OJN: a parte inicial da Orientação, a versar sobre a viabilidade da apreensão apenas quando constata a ocorrência de infração de natureza ambiental, foi tratada nos artigos 1º e 2º da IN 19/2014, bem assim nos respectivos "considerandos".

8. Os conceitos dos institutos jurídicos relacionados ao tema tratado na OJN constam do artigo 1º da IN de 2014. O aspecto preventivo da sanção administrativo-ambiental foi mencionado no terceiro "considerando" da norma.

9. As instruções normativas que fundamentaram a elaboração da OJN - de nº 28, de 8 de outubro de 2009, e nº 14, de 15 de maio de 2009 - foram revogadas, respectivamente, pelas Instruções Normativas Ibama nº 19, de 19 de dezembro de 2014 e nº 10, de 7 de dezembro 2012.

10. As questões atinentes à apreensão, assunto presente na página 7 da OJN, estão muito bem disciplinadas na IN de 2014, especialmente nos artigos 3º e 4º. Os tópicos "perdimento" e "destruição" dos bens apreendidos estão presentes nos artigos 19, 29, 62 e 63 da IN 19/2014. O artigo 2º da IN 10/2012 ocupou-se da relação existente entre a definitividade das citadas medidas e a ocorrência do trânsito em julgado administrativo.

Aspectos relacionados ao perdimento e à proporcionalidade existente entre essa medida e o tipo de infração ambiental praticada encontram disciplina no artigo 19, § 2º, da IN de 2014. A destinação

sumária é mencionada nos artigos 2º, 5º, 12, § 7º, 16, 19, § 3º, 24, 27, 31, 39 e seguintes da IN 19.

11. As hipóteses de descaracterização do bem, antes da alienação, foram abordadas na Seção III da IN de 2014, a versar sobre o Leilão. Na realidade, a IN 19/2014 cuidou de todas as circunstâncias da alienação nos artigos 52 e seguintes. Quanto ao ponto, destaco a regra do artigo 11 a exigir comunicação ao Órgão competente sobre a apreensão, a destinação e a destruição de veículos, embarcações ou outros bens que necessitem de registro obrigatório.

12. A incorporação de bens apreendidos ao patrimônio do Ibama teve tratamento no artigo 67 da IN 19.

13. A participação de terceira pessoa, proprietária do bem apreendido, no processo de apuração de infração ambiental, está disciplinada no artigo 22 da IN de 2014. Anoto, nesse passo, ser descabida a aplicação subsidiária dos procedimentos previstos no Código de Processo Civil para os Embargos de Terceiros, conforme sugerido na OJN, ante a existência de disciplina suficiente na Lei nº 9.784, de 1999, na IN 19/2014 e na IN 10/2012.

14. Somente a abordagem relacionada à independência entre as instâncias Administrativa, Civil e Criminal (vide página 8 da OJN) não encontra correspondência nos atos normativos editados pelo Ibama. Nada obstante, por se tratar de tese consolidada na doutrina e jurisprudência nacionais, considero que a lacuna não se apresenta como empecilho à revogação da Orientação Jurídica.

3. CONCLUSÃO.

15. Ante o quadro, sugiro a edição de Despacho pelo Procurador-Chefe nacional, com base na regra do artigo 2º da Portaria PFE/IBAMA nº 1, de 2012^[2], revogando a Orientação Jurídica Normativa PFE/IBAMA nº 19, de 2010, com efeitos não retroativos. Recomendo, considerado o efeito irretroativo do despacho, a manutenção do documento no sítio eletrônico da Especializada.

16. A consideração superior.

Brasília, 13 de fevereiro de 2019.

Paulo Timponi Torrent
Coordenador Nacional de Estudos e Pareceres Substituto
Procuradoria Federal Especializada junto ao IBAMA

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00807000487201963 e da chave de acesso 5b1bec56

Notas

1. [^] A IN 10, de 2012, foi republicada por ter saído no DOU de 10.12.2012, Seção 1, páginas 98 à 104, com incorreções.
2. [^] In http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/96663, acesso em 13 de fevereiro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por PAULO TIMPONI TORRENT, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 225153087 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): PAULO TIMPONI TORRENT. Data e Hora: 14-02-2019 15:32. Número de Série: 1757732. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS
RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - SEDE
CONEP - COORDENAÇÃO NACIONAL DE ESTUDOS E PARECERES - PFE-IBAMA/SEDE
SCEN - SETOR DE CLUBES ESPORTIVOS NORTE TRECHO 2 - BL. A - ED. SEDE DO IBAMA CEP.: 70.818-900 BRASÍLIA - DF

DESPACHO n. 00138/2019/CONEP/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU

NUP: 00807.000487/2019-63

INTERESSADOS: GABIN - PFE - IBAMA - SEDE

ASSUNTOS: DIVERSOS

1. Acompanho, por seus próprios fundamentos, a NOTA nº 42/2019/CONEP/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU do Procurador Federal Paulo Timponi Torrent.
2. Assim, sugere-se adoção da recomendação trazida no item 15 da Nota de revogação da ORIENTAÇÃO JURÍDICA NORMATIVA - OJN Nº 19/2010/PFE/IBAMA TEMA: APREENSÃO E PERDIMENTO DE VEÍCULOS/EMBARCAÇÕES com sua manutenção no sítio eletrônico, mas acrescida da informação no sítio eletrônico de sua revogação, bem como da juntada por transparência ativa, logo abaixo da OJN Nº 19/2010/PFE/IBAMA, de link de acesso às presentes manifestações.
3. Nessa linha, sugere-se que a providência acima seja solicitada ao Apoio do Gabinete desta Procuradoria e, que, além disso, seja solicitado à Chefia do Setor de Apoio à Procuradoria - Seaproc a abertura de ciência, via Sapiens, aos Procuradores Federais em exercício na sede Procuradoria, bem como às Chefias das Divisões junto às Superintendências.
4. Por fim, via Sei, sugere-se que a Chefia do Seaproc confira ciência à Presidência, às Diretorias, à Auditoria Interna, à Corregedoria e demais órgãos descentralizados previstos no Regimento Interno do Ibama^[1] (Superintendências, Gerências Executivas e Unidades Técnicas de 1º e 2º níveis.

À consideração superior.

Brasília, 15 de fevereiro de 2019.

CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA
PROCURADOR FEDERAL
COORDENADOR DE ESTUDOS E PARECERES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00807000487201963 e da chave de acesso 5b1bec56

Notas

1. [^] V - *Órgãos Descentralizados: 1. Superintendências - SUPES 1.1. Divisão de Administração e Finanças - DIAFI 1.2. Divisão Técnico-Ambiental - DITEC 2. Gerências Executivas - GEREX 2.1. Serviço de Apoio Ambiental - SEAM 3. Unidades Técnicas 3.1. 1º Nível 3.2. 2º Nível (PORTARIA Nº 14, DE 29 DE JUNHO DE 2017 Acesso em 15/02/19, disponível em https://www.ibama.gov.br/phocadownload/acesso_informacao/institucional/2018-07-13-Ibama-Texto-consolidado-Regimento-Interno-Editado.pdf)*

Documento assinado eletronicamente por CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 226026160 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA. Data e Hora: 15-02-2019 11:27. Número de Série: 1267715. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final v4.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS
RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - SEDE
GABINETE/PFE/IBAMA-SEDE

SCEN - SETOR DE CLUBES ESPORTIVOS NORTE - TRECHO 2 - BL. A - ED. SEDE DO IBAMA CEP.: 70.818-900 BRASÍLIA/DF

DESPACHO n. 00155/2019/GABIN/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU

NUP: 00807.000487/2019-63

INTERESSADOS: GABIN - PFE - IBAMA - SEDE

ASSUNTOS: Revogação da Orientação Jurídica Normativa nº 19/2010.

1. O presente processo foi inaugurado com o objetivo de avaliar a necessidade de revisão da Orientação Jurídica Normativa nº 19/2010 (NUP 02001.009506/2009-46), tendo como tema "APREENSÃO E PERDIMENTO DE VEÍCULOS/EMBARCAÇÕES".

2. Nesse sentido, **acompanho**, por seus próprios fundamentos, o entendimento lançado na **NOTA n. 00042/2019/CONEP/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU**, aprovada por meio do **DESPACHO n. 00138/2019/CONEP/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU**, alterando apenas a conclusão de considerar a OJN como "**exaurida**" ao invés da "**revogada**", uma vez que esta última encontra-se ligada à vigência de normas.

3. Pelo exposto, solicita-se ao **Serviço de Apoio Administrativo desta Procuradoria (Seaproc)** adotar as seguintes providências:

- o anexar as manifestações *supra*, bem como este despacho ao referido sítio;
- o abrir tarefa de ciência aos Procuradores Federais em exercício nesta PFE-Sede, bem como às Chefias das Divisões junto às Superintendências; e
- o ciência, via SEI: à Presidência, às Diretorias, à Auditoria Interna, à Corregedoria e demais órgãos descentralizados previstos no Regimento Interno do Ibama (Superintendências, Gerências Executivas e Unidades Técnicas de 1º e 2º níveis.

Brasília/DF, 26 de fevereiro de 2019.

THIAGO ZUCCHETTI CARRION
PROCURADOR FEDERAL
Matrícula SIAPE n. 2139154 - OAB/DF 57.538
Procurador-Chefe Nacional
Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos
Naturais Renováveis

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00807000487201963 e da chave de acesso 5b1bec56

Documento assinado eletronicamente por THIAGO ZUCCHETTI CARRION, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 228292415 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): THIAGO ZUCCHETTI CARRION. Data e Hora: 26-02-2019 15:32. Número de Série: 6814385240974877878. Emissor: AC CAIXA PF v2.